

# Lei Municipal Ne 442/2001 de 30 de Novembro de 2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FE, ESTADO DA PARAÍBA, PARAÍBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fe, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do município de Bonito de Santa Fe, Estado da Paraíba para o exercício de 2002, discrimina pelas emendas integrantes desta lei, que estima a Receita no valor de R\$ 7.506.935,00 (sete milhões quinhentos e seis mil novecentos e trinta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor pela presente lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, supramentos de impostos e outras fontes de receita na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 -	Receitas Cognatas	
1.1 -	Receitas Tributárias	R\$ 83.900,00
1.2 -	Receitas de Contribuições	R\$ 100.000,00
1.3 -	Receitas Patrimoniais	R\$ 100.000,00
1.4 -	Receitas Gerais	R\$ 110.000,00
1.5 -	Transferências Correntes	R\$ 6.589.435,00

1.6 - Outros Recursos Correntes R\$ 38,600,00

2. - Recursos De Capital

2.1 - Transferências De Capital R\$ 755,000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 7.596,935,00.

Art. 3º - A Despesa Será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital. Conforme estabelecimento:

3 - Despesas Por Unidades Orçamentárias

3.1 - Câmara Municipal	R\$	150,000,00
3.2 - Gabinete Do Prefeito	R\$	136,000,00
3.3 - Secretaria De Administração	R\$	345,000,00
3.4 - Advocacia Geral Do Município	R\$	45,000,00
3.5 - Secretaria De Finanças	R\$	65,000,00
3.6 - Secretaria De Planejamento	R\$	30,000,00
3.7 - Secretaria De Ação Social	R\$	230,000,00
3.8 - Secretaria De Saúde	R\$	1.226,000,00
3.9 - Sec. Educação Cult. Desporto lazer	R\$	1.272,000,00
3.10 - Sec. Trabalho Desenvolvimento Urbano	R\$	1.565,000,00
3.11 - Sec. De Agricultura e Meio Ambiente	R\$	2.342,500,00
3.12 - Inst. Prev. Serv. Municipal Bonitense	R\$	1000,000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	5.506,935,00.

4 Despesas Por Unidades Orçamentárias

01 - Legislativa	R\$	150,00,00
04 - Administração e Planejamento	R\$	1.531.000,00
08 - Assistência Social	R\$	200,000,00
09 - Previdência Social	R\$	100.000,00
10 - Saúde	R\$	451.000,00
12 - Educação	R\$	817.000,00

15	- Urbanismo	R\$	895.000,00
16	- Habitação	R\$	630.000,00
17	- Saneamento	R\$	232.000,00
18	- Gestão Ambiental	R\$	25.000,00
20	- Agricultura	R\$	2.312.500,00
25	- Energia	R\$	47.000,00
26	- Transporte	R\$	55.000,00
27	- Desporto e lazer	R\$	25.000,00
28	- Energias Especiais	R\$	35.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá também efetuar o remanejamento de uma categoria de programa para outra, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcial as dotações orçamentárias necessárias à cobertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta lei, fica o poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

II - Abair crédito suplementar, mediante a utilização dos recursos, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, parágrafo I, inciso I, II, III, e IV.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2.002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento de Souza  
 PE, em 30 de Novembro de 2.001.

Sabino Dias de Almeida.  
 - Prefeito Municipal -